



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

## LEI Nº 3163, DE 19/08/2015

### REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONHECIDO COMO "MOTOTAXISTA" NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e, em especial, as Resoluções nº 356, de 02 de agosto de 2010 e nº 410, de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º As atividades de que trata o caput devem ser exercidas mediante estrito atendimento às normas desta Lei.

§ 2º As atividades de que trata o caput devem ser exercidas em motocicletas, preenchidos os requisitos previstos nesta lei.

§ 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o caput deste artigo o transporte de passageiros.

**Art. 2º** Para o disposto nesta lei, considera-se mototáxi o serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 3º** Somente serão licenciados para o serviço de transporte público remunerado sobre o qual dispõe esta lei os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, às normas e aos padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado do Rio de Janeiro, na categoria aluguel, para transporte de passageiro, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)





A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

## SEÇÃO I DO CADASTRAMENTO

**Art. 4º** Os permissionários e os veículos de que se trata esta lei deverão ser cadastrados junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP) e à Subsecretaria de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade (SMU/SSTT), conforme disciplinado por resolução conjunta a ser editada pelos referidos órgãos.

§ 1º As permissões para desenvolvimento da atividade serão somente afetas à pessoa física sendo pessoal e intransferível.

§ 2º Ao permissionário admitir-se apenas o cadastramento de 01 (um) veículo.

§ 3º Será fornecido certificado de registro cadastral com validade de 02 (dois) anos, facultada a renovação por igual período.

§ 4º É responsabilidade exclusiva do permissionário manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro.

**Art. 5º** Para o exercício das atividades previstas no art. 1º desta Lei, é necessário:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos da data da solicitação, na categoria "A";

III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - usar colete de segurança e capacete dotados de dispositivos retrorefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - documento de Identidade - RG;

VI - estar em dia com a obrigação militar e eleitoral;

VII - duas fotos 3x4 (três por quatro) coloridas, recentes;



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

VIII - comprovante de residência recente;

IX - Certidões Negativas das Varas Criminais;

X - Cédula de Identificação do Contribuinte - CIC ou documento que comprove o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

§ 1º Quando o mototaxista, habilitado, já exercer o trabalho no município, terá o prazo estabelecido no inciso II diminuído para 6 (seis) meses;

§ 2º Efetuado o cadastramento, será emitida pela SEOP a autorização de trânsito e o registro para o fim que se destina.

§ 3º O registro será emitido sob a forma de crachá de uso obrigatório em serviço.

**Art. 6º** O veículo deve ser cadastrado mediante:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), atualizado no Município de Niterói, com respectivo seguro obrigatório;

II - Laudo de Vistoria expedido pelo órgão executivo de trânsito competente;

III - Laudo de Inspeção do Veículo, semestral, expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 4º da Resolução [356/2010](#) do CONTRAN;

IV - placa de aluguel em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o bilhete de seguro obrigatório (DPVAT) devem estar em nome do permissionário.

§ 2º Além da vistoria exigida por ocasião da renovação do licenciamento (CRLV), sujeitar-se-á o veículo a outras vistorias e inspeções semestrais por parte do órgão competente, quando lhe aprover.

§ 3º Todos os veículos previstos nesta lei devem contar com aparador de linha antena corta-pipas fixado no guidão do veículo, proteção para motor e pernas, fixados em sua estrutura, nos termos da Resolução do CONTRAN.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

**Art. 7º** Para o cancelamento do cadastro é exigido à observância do seguinte:

I - para o Permissionário:

a) solicitação expressa do interessado;

II - para o Veículo:

a) solicitação expressa do interessado;

b) devolução da Autorização de Trânsito.

## SEÇÃO II DA PERMISSÃO

**Art. 8º** A delegação para exploração de transporte público de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, denominado 'MOTOTÁXI', dar-se mediante permissão.

§ 1º A permissão para execução dos serviços deve ser requerida ao Poder Público e efetivada observados os requisitos exigidos nesta lei;

§ 2º O permissionário que deixar de executar o serviço deve informar à Secretaria de Ordem Pública e proceder à devolução da permissão ao órgão citado, na forma deste regulamento.

§ 3º O cancelamento da permissão será solicitado pela parte interessada de forma expressa, procedendo a Secretaria de Ordem Pública à baixa no cadastro geral, observadas as condições estabelecidas pelo art. 7º, desta lei.

**Art. 9º** Não se admite qualquer forma de alienação que implique cessão, empréstimo, locação ou sublocação da permissão a terceiros.

**Art. 10** Não será permitido o exercício das atividades previstas nesta lei aos profissionais que detêm permissão do Município nas atividades de taxista, transporte escolar e transporte coletivo urbano ou rural.

**Art. 11** Será admitido um auxiliar para cada moto-táxi, desde que previamente cadastrado na Secretaria de Ordem Pública, e atendidos os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

Parágrafo único. A substituição do auxiliar só será permitida após transcorrido o prazo de 06 (seis) meses de seu cadastramento.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

**Art. 12** O número de permissões para o serviço de transporte público remunerado de que trata esta lei, ou seja, serviço de mototáxi, será limitado de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nunca ultrapassando o número máximo de 01(uma) motocicleta para cada 400 (quatrocentos) habitantes no Município, levando-se em consideração os dados estatísticos oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## Capítulo II DO SERVIÇO

**Art. 13** O veículo somente poderá ser conduzido pelo detentor da permissão, cadastrados na SEOP, ou por seu auxiliar, também regularmente cadastrado na Secretaria de Ordem Pública.

§ 1º É dever do permissionário, ou de seu respectivo auxiliar, a execução direta do serviço delegado.

§ 2º O prestador do serviço deve contratar e manter devidamente atualizada apólice autônoma e específica de seguro, prevendo a reparação incontida de prejuízo acarretado aos passageiros decorrente de infortúnios e/ou na execução dos serviços, sem prejuízo das coberturas e responsabilidades previstas pelo Seguro Obrigatório do Veículo- DPVAT.

## SEÇÃO I DO PERMISSIONÁRIO

**Art. 14** O permissionário no exercício da atividade de 'MOTOTÁXI', devem portar:

- I - Autorização de Trânsito, expedida pelo Órgão competente;
- II - Uniformes padronizados e em perfeito estado de conservação;
- III - Capa de chuva;
- IV - Capacetes de segurança para uso do condutor e passageiro com viseira ou óculos protetor.

Parágrafo único. O uso do capacete pelo passageiro está condicionado obrigatoriamente à utilização de touca descartável.

**Art. 15** É obrigação do permissionário:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto na presente lei;





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

II - zelar pela boa qualidade dos serviços;

III - primar pela constante observância e respeito da legislação de trânsito em todos os seus níveis e particularidades;

IV - garantir a permanente segurança aos passageiros, sem quaisquer exceções ou ressalvas;

V - manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revisado, conservado e com todos os seus equipamentos, acessórios e itens em perfeito funcionamento e operação;

VI - portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, crachá oficial emitido pela SEOP, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público;

VII - não pilotar a motocicleta sem estar devidamente munido dos documentos;

VIII - o condutor e o passageiro devem utilizar capacete, constando a identificação da placa alfanumérica do veículo, devendo ser dotado de viseira ou óculos de proteção, sendo proibido transitar sem os equipamentos de segurança, como também, transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada;

IX - não pilotar a motocicleta conduzindo mais de um passageiro ou com criança no colo;

X - não conduzir passageiro alcoolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou entorpecentes que, por seu visível estado físico, corra risco ao ser transportado;

XI - não conduzir embrulho, pacote ou objeto equivalente que ocupe as mãos ou provoque má posicionamento no assento e/ou traga insegurança à sua condução.

XII - substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida nesta lei;

XIII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias e inspeções que lhe forem determinadas;

XIV - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XV - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas dos Órgãos competentes;



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

XVI - descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;

XVII - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XVIII - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e inspeção, portando todos os equipamentos obrigatórios;

XXI - manter apólice de seguro contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro.

XXII - outros documentos previstos em legislação pertinente.

## SEÇÃO II VEÍCULOS

**Art. 16** Os veículos deverão obedecer, além de outras especificações prevista neste regulamento, as seguintes determinações:

I - veículos dotados de motores com potências de:

- a) mínima de 125 cc;
- b) máxima de 250 cc.

II - ter no máximo 05 (cinco) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

**Art. 17** Os veículos devem, obrigatoriamente, ser dotados dos seguintes equipamentos:

I - conter um adesivo dístico “MOTOTÁXI” na cor branca, nas laterais do tanque de combustível;

II - dotados de:

- a) alças metálicas, traseira e lateral, de segurança à qual o passageiro possa se segurar;
- b) cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- c) possuir protetores de pernas.
- d) suporte para os pés do passageiro;
- e) possuir espelho retrovisor, de ambos os lados;
- f) aparador de linha antena contra pipa, fixado no guidão do veículo.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

§ 1º O veículo deve ser emplacado em conformidade com o código de Trânsito Brasileiro, ou seja, placas de aluguel (cor vermelha).

§ 2º O veículo deve conter o número da permissão.

### Capítulo III DAS INFRAÇÕES

**Art. 18** Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta lei.

**Art. 19** O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de moto-táxi que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

**Art. 20** As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - penalidade pecuniária;

III - apreensão do veículo automotor;

V - suspensão temporária da autorização;

**Art. 21** A advertência será sempre por escrito e será imputada pelo chefe do órgão gestor do trânsito no Município toda vez que o prestador de serviços:

I - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do Município;

II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres;

**Art. 22** A penalidade pecuniária será estabelecida e fixada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 23** A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

Parágrafo único. No caso de mais de uma reincidência a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

**Art. 24** Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente lei e seu regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 90(noventa) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

**Art. 25** A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo, para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização, salvo seu auxiliar;

**Art. 26** Dar-se-á a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo após verificado por vistoria que não atende às exigências desta lei;

§ 1º Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo de 90 (noventa) dias;

§ 2º O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

§ 3º Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a uma multa, a ser estabelecida e fixada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva ou sua caução, quando interposta defesa.

**Art. 27** O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentar estará sujeito à aplicação de uma pena a ser estabelecida e fixada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

#### Capítulo IV DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

**Art. 28** O Poder Executivo indicará os locais a serem estabelecidos como pontos de mototáxi, bem como outras possíveis determinações.

Parágrafo único. Fica vedada a formação de pontos de parada de mototáxi sem a devida regulamentação.

**Art. 29** As especificações dos pontos de estacionamento e do quantitativo de vagas poderão ser alteradas, a critério da Administração Pública, sempre que assim exigir o interesse público.

**Art. 30** A fixação de pontos de mototáxi deverá estar em conformidade com a legislação municipal, respeitando principalmente o disposto na Lei nº 2624/2008 que estabelece o Código de Posturas do Município de Niterói.

#### Capítulo V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 31** A fiscalização será exercida pelos órgãos e entidades municipais dentro de suas competências e atribuições, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal e Municipal sobre o tema.

#### Capítulo VI DA TARIFA

**Art. 32** O sistema tarifário do serviço de mototáxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

**Art. 33** Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico do órgão competente.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** A Administração Pública deve, a qualquer momento, intervir no serviço, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.  
*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: Leis Municipais/Site  
Data: 19/08/2015  
Caderno: Leis Municipais-Niterói  
Página: --  
Título: Lei Nº 3163 de 19/08/2015 –  
Regulamenta atividades dos profissionais em transporte de passageiros “MOTOTAXISTA” no município de Niterói.

**Art. 35** Os casos omissos devem ser apreciados pelos órgãos competentes e decididos pelo Executivo Municipal.

**Art. 36** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 19 de agosto de 2015

Paulo Bagueira Leal  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 133/2015  
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 09/2015.